

01-0422/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0422 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0422 / 2008

DE

19/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA PARTICULAR SITUADA NOS
FUNDOS DA PRAÇA DR. PÉRSIO MOLINA, DE QUEM OLHA DA RUA
BRESSER, NO BAIRRO DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:09:22

00000057562-35



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE RE 11.110

AS COMISSÕES DE 24 JUN. 2008

Cont. Int. e Neg. Participativos

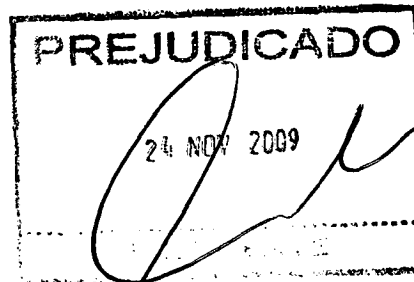
Ed. Urb. Net. e Meio Ambiente

Finanças e Orçamento

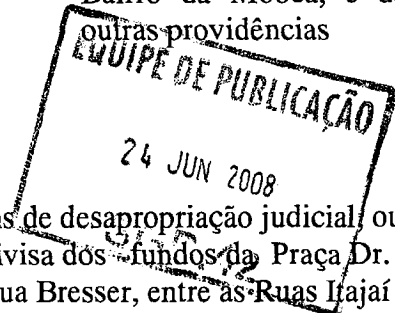
Adilson Amadeu

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0422/2008



Declara de utilidade pública
área particular situada
nos fundos da Praça Dr.
Pérsio Molina, de quem
olha da Rua Bresser, no
Bairro da Mooca, e dá
outras providências



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquirido mediante acordo, o imóvel situado na divisa dos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre as Ruas Itajaí e Rua Benta Dias, no Bairro da Mooca.

Art.2º - O referido imóvel estava incorporado, há mais de 40 anos, à Praça Dr. Pérsio Molina, como se a esta Praça pertencesse.

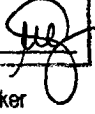
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, da data de sua publicação expedindo os atos necessários à sua efetivação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. As comissões Competentes

Ricardo Teixeira

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 26/06/08
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

A praça Dr. Pérsio Molina, localizada entre as Ruas Itajaí e Bento Dias, com frente para a Rua Bresser, no Bairro da Mooca, durante mais de 40 anos apresentou um visual conhecido pelas famílias moradoras do bairro que desfrutavam de uma reduzida mas agradável área verde cada vez mais rara em nossa cidade.

Recentemente, estas famílias, foram surpreendidas com a edificação de uma murada, nos fundos desta praça retirando aproximadamente 20% (vinte por cento) de sua área, causando profunda estranheza pois todos consideravam os contornos devidamente desenhados e respeitados como área pública inclusive mantida pela administração municipal.

Este ato foi realizado com autorização do Supervisor de Uso do Solo e Licenciamentos da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, fazendo nos crer tratar-se de imóvel privado, razão pela qual, em defesa dos interesses da comunidade e considerando tratar-se de uma pequena área mas que muito representa para a não degradação do paisagismo local, inclusive com o sacrifício das poucas árvores, ali existentes e zelando pelo bem estar dos moradores do bairro e preservação do meio ambiente, é que apresentamos este Projeto de Lei esperando sua aprovação pelos nobres pares.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 42447

Voltar

Imprimir

Folha nº	3	do Proc.
Nº	422	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickor		
Técnico Administrativo		
RF 11.111		

DECRETO Nº 42.447, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2002-0.147.670-0,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo (Setor 027 - Quadra 070), situado no Distrito da Moóca, da Subprefeitura da Moóca, fica assim denominado:

PRAÇA DR. PERSIO MOLINA - Código CADLOG 48.600-0, o Espaço Livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Itajaí, Bresser e Benta Dias.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2002.

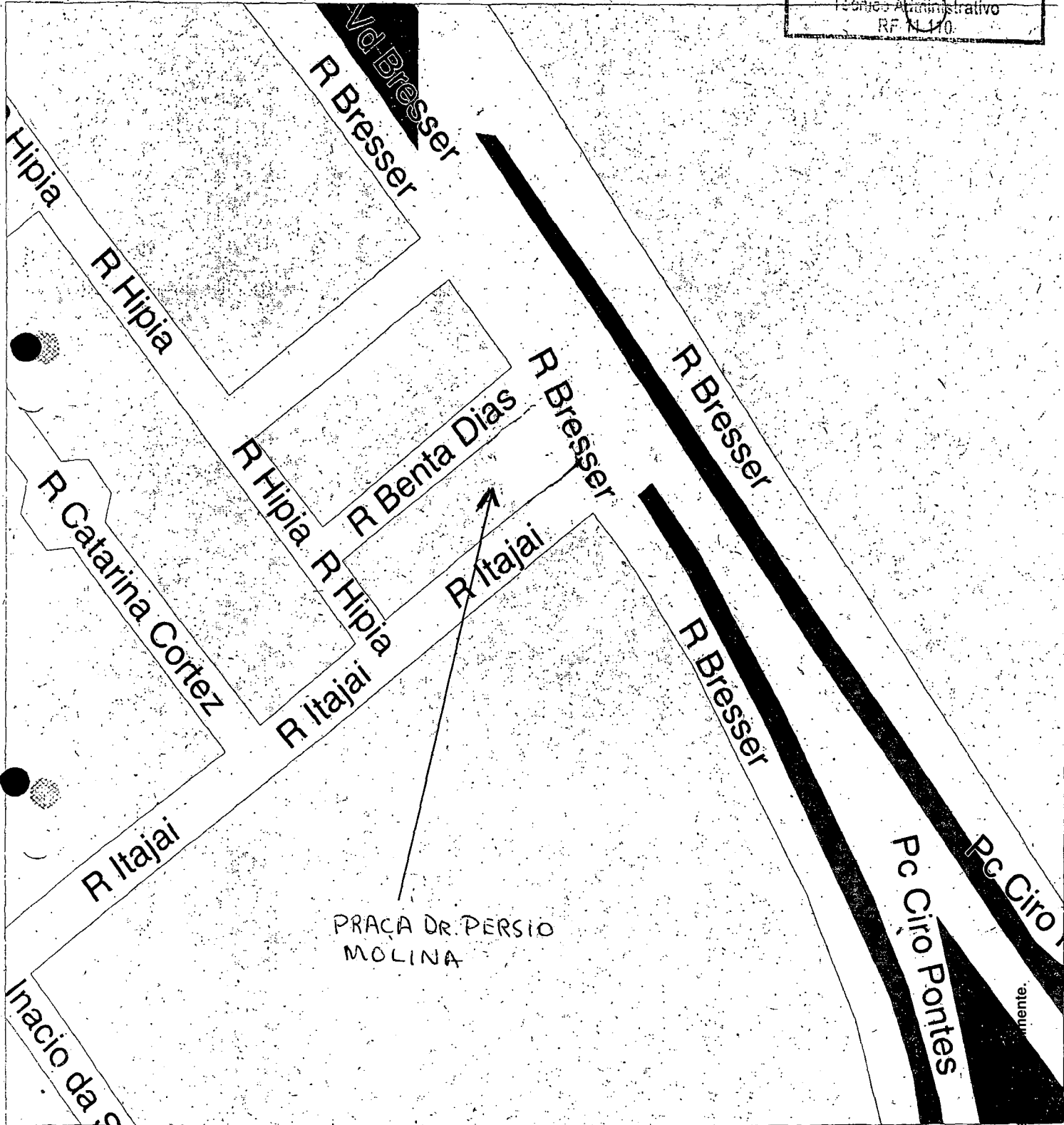
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

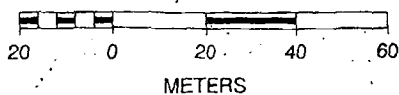
Imprimir

Mapa de São Paulo

Folha nº	4	du Proc.
Nº	422	de 20 08
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF N. 110.		



SCALE 1 : 1.615



2420NA

Folha nº 5 do Proc.
Nº 422 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

QUADRA 13 30/09/2015 00:00:00.

fls. 6

Q- 70
REVISÃO P/ 1.953
" P. 1.955
" " 1.957
" " 1.958
" " 1.960
" " 1.962
" " 1.964
" " 1.968
" " 1.970
" " 1.971

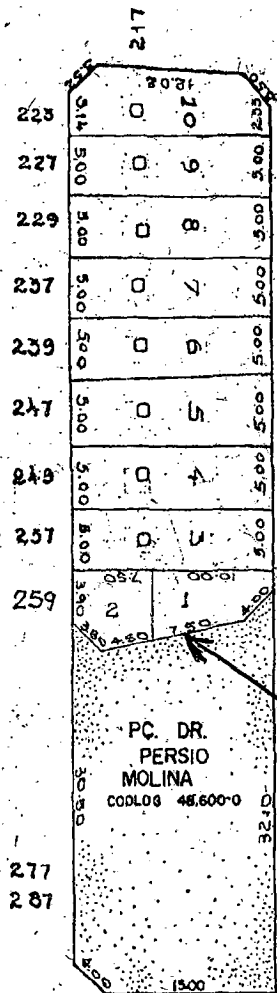
5.11.70
PROC. 219.814/70
(258.71)

1972-23-4-71

1974. Jda. 29-10-1973

MEMO.RI/13/104/02 - 15/05/03 - EDILENE

RUA HIPIAS



RUA ITAJAI

RUA BENTA DIAS

RUA BRESSER

AREA A SER DESAPROPRIADA

200 LOG. 03.469-2
COD. F. 3/-

COD. F. - c/c -

COD. LOG. 03.226-3

1. desaprop. p.d.c.s.
219.814/70 - c. 10839/H

COD. F. - c/c -
COD. LOG. 03.653-6

c/c



DOCUMENTO

016-0-01 COMUNICACAO

NÚMERO

2008/16777-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

GERBUR S/A-ADMINISTRACAO DE BENS COMERCIO AGRICULTURA

DATA DE PUBLICACAO

25/04/2008

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDLOG

NOME

NÚMERO

R ITAJAI

COMPLEMENTO/BAIRRO

E R. BENTO DIAS MOOCA

SP DO IMOVEL: MO

CEP

03017-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MO EXPEDE A PRESENTE COMUNICACAO PARA EXECUCAO DE MUROS E GRADIS NAS DIVISAS DO LOTE.

DEMAIS CONTRIBUINTE(S) ENVOLVIDO(S) (SQLS):

02707000019

AMPARO LEGAL:

1) LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

NOTAS:

1) A COMUNICACAO PERDERA A VALIDADE SE FOR DESVIRTUADO O SEU OBJETIVO OU SE OS SERVICOS NAO FOREM INICIADOS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA EMISSAO.

OBS:

- SERVICOS A SEREM EXECUTADOS: MUROS NAS DIVISAS DO LOTE, COM ALTURA DE 2.00 METROS E EXTENSAO DE 25.47 METROS.
- PROPRIETARIO REPRESENTADO PELO SEU ACIONISTA PAUL FRANCOIS ROMAN PRINCE SANGUSZKO.
- TESTADA PRINCIPAL: 3.90ML P/RUA ITAJAI.
- TESTADA SECUNDARIA: 2.30ML P/RUA BENTO DIAS.

Folha nº 6 do Proc
Nº 422 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RP 11.110

REQUERIMENTO

02707000027-001

SEQ.

PROCESSO: 2008-0034606-4 EMISSAO: 29/04/2008 01/01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 422 / 08 26 / 08 / 20 08 (a) 7
Papel para informação, rubricado como folha nº

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

01/07/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/07/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM 01/07/08	ÀS 17:40
POR Raimundo	
SAÍDA:	ASS: h ASS:

Sr(a). <u>Deniadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. 10 / 07 / 2008.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAD/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
Suel 6/8/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 08 São Paulo, 07/08/08
Eu Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 07/08/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição - Juízo
Em 07/8/08 às 18h
RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Veredadora

Para Receber
Sala de Constituição de Comissão
Legislativa - Câmara Municipal
Em 06/08/2008

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/08 ÀS 14:00 h
POR ALI

RAÍDA: 02/12 ÀS: 14 h 10 ASS: [Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09 .

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em 08 fls.

Arquivado em 21/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

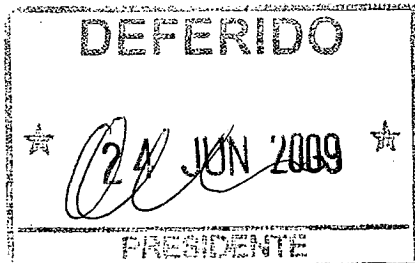
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 09 e folha de informação sob nº 10 29/01/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



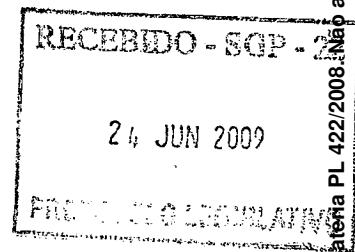
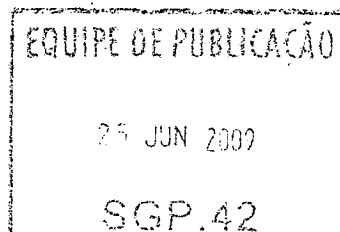
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 00962/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei, de autoria do vereador Ricardo Teixeira:

- ✓ PL 414/2007; PL 647/2007; PL 719/2007; PL 200/2008; PL 215/2008; PL 418/2008; PL 419/2008; PL 422/2008 e PL 681/2008.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



Matéria PL 422/2008. Não assinado digitalmente.

Folha N.º 09 do pros
N.º 01-0422 de 2008
O funcionário
Assessoria Ferreira
Assistente Parlamentar
11/5
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-04223 de 2009, 29, 06, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 06 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00962 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de junho de 2009..

Viviane H.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

17 / 07 / 09

LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Em 17/7/09 às 18h
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NATANI

Para: _____
Se: _____
Le: _____
Em: 03 09 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 11/09/09 às 15:50h
POR João
Data 23/09 às 14h 15min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) nº(s) 11 e 12
e todos de Informação nº 2110 P5

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

16 - PAR
16- 01204/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-422 de 2008
Solange Rainho dos Santos
RF. 16.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na divisa dos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre Ruas Itajaí e Rua Benta Dias, no Bairro da Mooca.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a preservação da atual praça existente no local. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "I" do Decreto-lei nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

-
i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
-
k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;"

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, são:

- a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a

¹In, Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

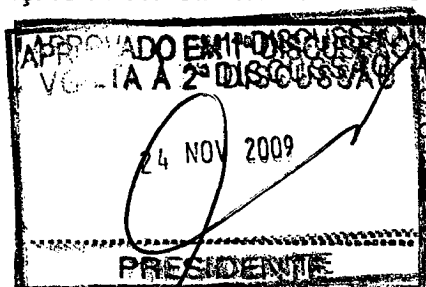
Folha nº 12 de pros.
nº 01-422 de 08
Solange Raimundo Santos
RF. 10.851

qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alíneas "i" e "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

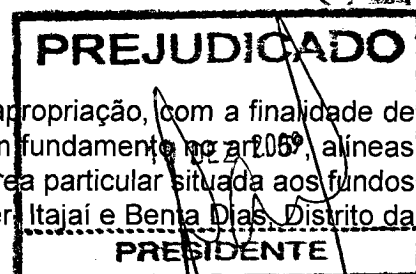
Entretanto, a fim de adequar a proposta ao supra exposto, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0422/08.



Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular situada aos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, localizada entre as Ruas Bresser, Itajaí e Benta Dias, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com a finalidade de incorporação de sua área à da Praça Dr. Pêrsio Molina, com fundamento no art. 105º, alíneas "i" e "k" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área particular situada aos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, localizada entre as Ruas Bresser, Itajaí e Benta Dias, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/10/09

(Signatures)
Gilberto Natalini
Vereador - CMSP
Antonio
F. Dimpio
F. Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 09

Pág. 124 Col. 1ª

Conferido [assinatura]
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 23 / 10 / 09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 23 / 10 / 09 às 14 h

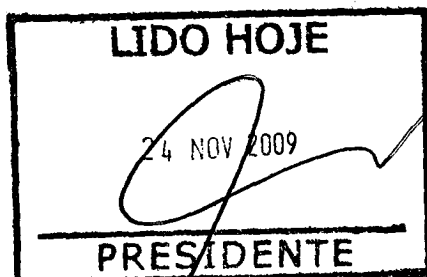
[assinatura]
Elaine Gonçalves Gervão
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Paulo Frange</u>	
Para	Para
Sala da Comissão de Política Urbana	Sala da Comissão de Meio Ambiente
Em <u>26</u> / <u>10</u> / <u>2009</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

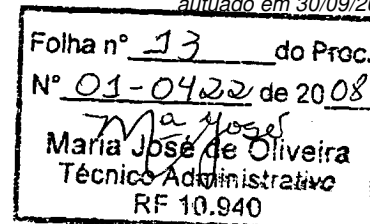
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° <u>13255</u>	
Em <u>25</u> / <u>11</u> / <u>2009</u>	
Ass: <u>[assinatura]</u>	
Técnico Administrativo	
RF 10940	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n°

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/08.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, a presente proposta de lei *declara de utilidade pública área participar situada nos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no Bairro da Mooca, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o autor, argumenta que a referida área está incorporada à Praça Dr. Pérsio Molina há mais de quarenta anos, inclusive sendo mantida pela Administração Municipal, e que seu desmembramento trará prejuízos ao paisagismo, ao meio ambiente e ao bem estar dos moradores.

Tendo como amparo os artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei, no entanto, apresentou **Substitutivo**, a fim de adequar a proposta aos ditames do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa.

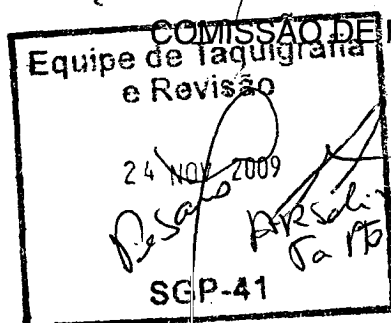
Considerando que as praças públicas são equipamentos de uso comum, que contribuem para melhorar as relações sociais e culturais do povo, têm grande relevância urbanística e ambiental, embelezam os centros urbanos, e tendo em vista a carência de áreas verdes e de lazer no Distrito da Mooca, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente à aprovação da proposição**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **Favorável ao Projeto de Lei nº 422/08**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

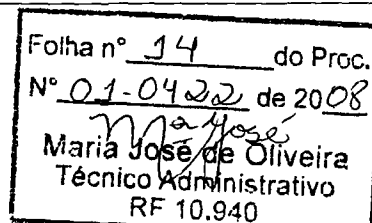
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Passemos ao item seguinte.



- “PL 422/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Declara de utilidade pública área particular situada nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no Bairro da Mooca, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 422/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-0422 de 20 08 25/11/2009 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 12 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de novembro do corrente.

25/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 11 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 a 19
Em 11/12/2009
Ass: Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



LIDO HOJE
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 10 DEZ 2009 AO PROJETO DE LEI Nº 422/08

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

10 DEZ 2009

"Declara de utilidade pública áreas particulares situadas nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem o traço da Rua Bresser, no Bairro da Mooca, e de outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquiridos mediante acordo, os imóveis situados na divisa dos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre Ruas Itajaí e Rua Benta Dias, no Bairro da Mooca, identificados como 01 (um) lote com frente para a Rua Benta Dias: IPTU nº 027.070.0001-9 [027(setor). 070(quadra). 0001-9(lote)] e 01 (um) lote com frente para a Rua Itajaí: IPTU nº 027.070.0002-7 [027(setor).070(quadra).0002-7(lote)].

Art.2º - Os referidos imóveis estão incorporados, há mais de 40 anos, à Praça Dr. Pêrsio Molina, como se a esta Praça pertencessem.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, da data de sua publicação expedindo os atos necessários à sua efetivação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

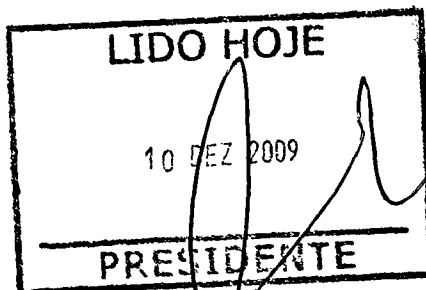
Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

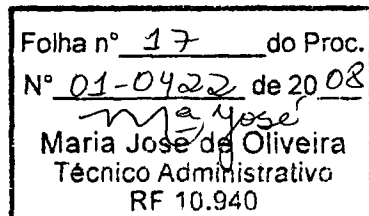
Secretaria de Registro
Parlamentar - Revisão

11 DEZ 2009

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 23

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 0422/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 422/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que declara de utilidade pública área particular situada nos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no bairro da Mooca.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

OK COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

Carlo A. Bezerra

OK COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Pinheiro

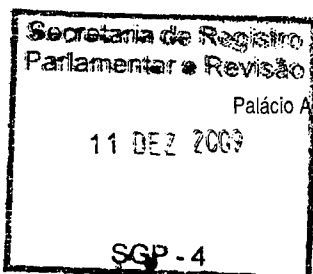
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Waldemar

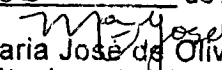
Flores

Gilberto

Adilson



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>18</u>	do Proc.
Nº <u>01-0422</u>	de 2008
 Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

- "PL 422/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Declara de utilidade pública área particular situada nos fundos da Praça Dr. Pérsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no Bairro da Mooca, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta da reunião conjunta das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer sobre o PL 422/08.

- É lido seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do autor ao PL 422/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-0422 de 20 08 11/12/2009 (a) Mª Jose
"Joaquim de Oliveira"
Administrativo
10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 75ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro do corrente.

11/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

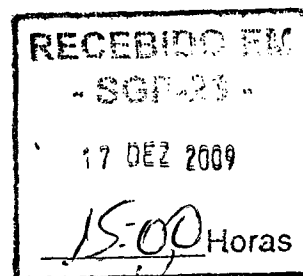
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

11/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

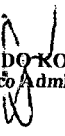
11/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

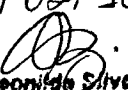
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/12/09


ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____, papel de informação
rubricado _____, scb folha _____, n.º 20124
Em 01 / 02 / 10


Creusa Leonide Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

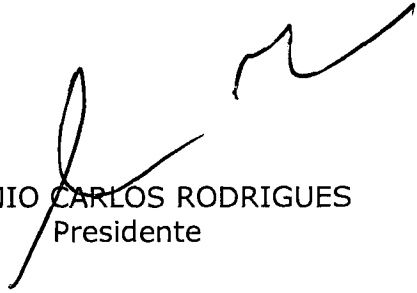
São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04455/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 422/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que declara de utilidade pública áreas particulares situadas nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no bairro da Mooca, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 422/08). (Ver. Ricardo Teixeira - PSDB). Declara de utilidade pública áreas particulares situadas nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no bairro da Mooca, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquiridos mediante acordo, os imóveis situados na divisa dos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre Rua Itajaí e Rua Benta Dias, no bairro da Mooca, identificados como 01 (um) lote com frente para a Rua Benta Dias: IPTU nº 027.070.0001-9 [027(setor).070(quadra).0001-9(lote)] e 01 (um) lote com frente para a Rua Itajaí: IPTU nº 027.070.0002-7 [027(setor).070(quadra).0002-7(lote)]. Art. 2º Os referidos imóveis estão incorporados há mais de 40 anos à Praça Dr. Pêrsio Molina, como se a esta praça pertencessem. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação, expedindo os atos necessários à sua efetivação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCIMENDES
Técnico Administrativo

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2009. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo,

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São

Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 20

Declara de utilidade pública áreas particulares situadas nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no bairro da Mooca, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquiridos mediante acordo, os imóveis situados na divisa dos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, considerada a frente voltada para a Rua Bresser, entre Rua Itajaí e Rua Benta Dias, no bairro da Mooca, identificados como 01 (um) lote com frente para a Rua Benta Dias: IPTU nº 027.070.0001-9 [027(setor).070(quadra).0001-9(lote)] e 01 (um) lote com frente para a Rua Itajaí: IPTU nº 027.070.0002-7 [027(setor).070(quadra).0002-7(lote)].

Art. 2º Os referidos imóveis estão incorporados há mais de 40 anos à Praça Dr. Pêrsio Molina, como se a esta praça pertencessem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação, expedindo os atos necessários à sua efetivação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

O Presidente,

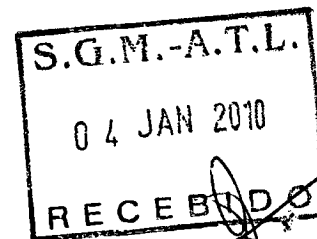
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4455, de 17/12/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 422/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.



Marlene Gimenes Giraldes Antunes
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

Materia nº 422/2008. Não assinado digitalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 24 *U*

do processo nº 01-422/ 2008

01 / 02 / 2010

(a.....)

Creusa
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

01/02/2010

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 259 28
Em 10/02/2010
Ass: J. Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 33

São Paulo, 22 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 22/10

Ref.: Ofício SGP-23 nº 04455/2009

Folha nº 25	de 2010.
Nº 422	de 2008
Jader Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	
RF: 10.880	

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 FEV. 2010
Com. Just. Leg. Part.
Senhor Presidente
<i>[Signature]</i>
Dalton Silvano

15 - DOCREC
15- 00457/2010

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 422/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que declara de utilidade pública áreas particulares situadas nos fundos da Praça Dr. Pêrsio Molina, de quem olha da Rua Bresser, no bairro da Mooca.

Como consta da Justificativa apresentada pelo Vereador, a praça em referência possui áreas particulares contíguas, as quais eram utilizadas pela população como se pertencentes a esse logradouro público. Ocorre que recentemente tais áreas foram muradas, para surpresa dos usuários. Pretende-se, pois, com o projeto aprovado, a declaração dessas áreas como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Em que pese o elevado intuito norteador da iniciativa, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, sendo indeclinável seu veto total, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

De início, observo que a desapropriação é uma forma de aquisição de bens para integrarem o domínio público municipal, e de tal sorte encontra-se estabelecida como uma das matérias de competência privativa do Prefeito Municipal. É o que deflui do artigo 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Isto tem uma razão de ser, pois somente mediante análise a ser efetuada pelos órgãos competentes do Poder Executivo é que se poderá chegar à conclusão de que existe interesse público para tal finalidade e que há recursos financeiros para tanto.

Nesse sentido, a aquisição de bens insere-se na matéria orçamentária, tendo em vista vigorar no Brasil a técnica do orçamento-programa,

03 FEV 2010
SGP.42

1155 22/01/2010 004819 - Protocolo Legislativo - 598.22

Materia PL 422/2008. Não assinado digitalmente.



atuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 26 do Proc.
Nº 422/2008 de 2008.34
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880

introduzido no país pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em seu artigo 2º determina que “a Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Por conseguinte, a proposta aprovada pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas sem a indicação dos correspondentes recursos, estando, pois, em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado. (...) A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos tempos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01, Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro.

De outra parte, pode-se verificar ainda que não se trata de lei meramente autorizativa. Realmente, por força do artigo 3º da propositura, o Executivo deverá efetivar a medida, ou seja, desapropriar o bem, no prazo de 90 (noventa) dias, que é o prazo da regulamentação. Com isso, a medida contraria a legislação federal sobre a matéria relativa a desapropriações. É que o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe que “a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, governador, interventor ou prefeito”.

O texto da propositura repete, em seu artigo 1º, termos dos decretos de desapropriação que são normalmente editados pelo Prefeito. Sendo



Folha nº 17 de 30	Processo nº 422 de 2008
Assinado em 30/09/2008 às 00:00:00	
Ass. 35	
Jader Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	
R5 10 330	

assim, se sancionada, a nova lei já anteciparia um ato que é privativo do Chefe do Executivo, como consta da norma federal citada. Na verdade, é necessária toda uma análise fática sobre o bem a ser desapropriado, inclusive no tocante à existência de outras praças e áreas verdes no entorno do local, para que se possa avaliar a real necessidade de se incorporar lotes particulares ao logradouro em comento, o que é atribuição precípua da Administração Pública.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/NLJ/lcgs
VT 422-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

do processo n.º 422/2008 de 10/02/2010 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.800

À Comissão de:

- *Constituição, Justiça e Legislação Participativa.*

Para emissão de Parecer sobre o VETO TOTAL apostado ao presente projeto.

11/02/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/2/10 às 14h
RF

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
F. 12.120.01
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Gabriel Chelita
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 12/2/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

19/02/10 11:48

José

25/02 12:30

À SGP-21, à fase do prazo
previsto no artigo 368 do
Regimento Interno,
SP. 15/3/10

RECEBIDO SGP-21
Em 15/03/10
Marta Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 65536